

### **Deliberação n.º 03/2024/PL**

#### **Alteração da Deliberação CIC n.º 1/2022, de 21 de janeiro, e da Deliberação CEPT n.º 1/2022, de 10 de agosto, relativas à gestão orçamental e aceleração de execução do Portugal 2020**

A definição de orientações estratégicas relativas à gestão orçamental do Portugal 2020 e dos respetivos programas cabe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), tendo esta competência sido assumida, de acordo com o n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030).

Mantendo o objetivo de assegurar a integral utilização dos fundos europeus programados, constata-se que algumas das orientações estratégicas, no âmbito do Portugal 2020, carecem de atualização face à presente fase de execução dos respetivos programas, pelo que importa proceder à revisão das seguintes deliberações:

- Deliberação CIC n.º 1/2022, de 21 de janeiro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que altera a Deliberação CIC n.º 8/2019, de 9 de abril, aditando os pontos 7 a 11, através dos quais foram definidas as orientações para a abertura de avisos para a apresentação de candidaturas (AAC) para seleção de operações com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental;
- Deliberação CEPT n.º 1/2022, de 10 de agosto, da Comissão Especializada para a Territorialização de Políticas da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que define orientações técnicas em matéria de gestão dos fundos da política de coesão aplicáveis aos Programas Operacionais Regionais (POR) do Continente do Portugal 2020, com o objetivo de acelerar a execução do Portugal 2020.

Assim, a CIC Portugal 2030, que sucedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, à CIC Portugal 2020, delibera, por consulta escrita, nos

termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do seu artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, o seguinte:

1. Alterar o ponto 10 da Deliberação CIC n.º 1/2022, de 21 de janeiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“10 – O descondicionamento das candidaturas aprovadas nos AAC previstos no ponto 7 e os pagamentos subsequentes apenas podem ter lugar quando se verifique a efetiva necessidade para garantir a absorção integral dos fundos europeus.”

2. Alterar as subalíneas ii) da alínea a) e iii) da alínea b) do ponto 2 e o ponto 3 da Deliberação CEPT n.º 01/2022, de 10 de agosto, os quais passam a ter a seguinte redação:

“ii) “Para as operações cujo limite máximo de financiamento esteja fixado no Aviso, da aplicação do previsto na alínea anterior não poderá resultar um financiamento superior àquele limite, sendo que esta disposição não compromete a possibilidade de aplicação da majoração da taxa de financiamento até 100%.”

“iii) - as medidas descritas nas subalíneas i) e ii) da presente alínea podem implicar um ajustamento efetivo do montante global dos fundos afetos à contratualização com as CIM/AM, os PARU/PEDU e os PROVERE/PADRE.”

“3 - Os Programas Operacionais Regionais devem fazer uma gestão de compromissos que aproxime os níveis de *overbooking* a registar no encerramento dos programas a valores compatíveis com as regras de boa gestão, em linha com o previsto na Deliberação n.º 8/2022 da CIC Portugal 2020, de 14 de maio,

mobilizando os mecanismos de flexibilidade aí previstos que se revelem adequados, bem como a gestão de uma bolsa de overbooking condicionado nos termos da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro, de forma assegurar a absorção integral das dotações programadas. Desta gestão de compromissos estão excluídas as transferências de verbas resultantes de descativações de operações dos Sistemas de Incentivos à competitividade, que se mantêm nos respetivos eixos, exceto nos casos em que se verifique uma subexecução efetiva do fundo europeu associado aos mesmos.”

3. Revogar a alínea c) do n.º 1, e os n.ºs 4 e 5 da Deliberação CEPT n.º 01/2022, de 10 de agosto.
  
4. A presente Deliberação produz efeitos na data da sua aprovação.

CIC Portugal 2030, 26 de fevereiro de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)